

PROJETO DE LEI 01-00438/2011 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Altera o art. 2º da lei 8.383 de 19 de abril de 1976, com a nova redação dada pela lei 11.172 de 07 de abril de 1992.

A Câmara municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º da lei 8.383, de 19 de abril de 1976, modificado pela Lei 11.172 de 07 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo 1º - As atribuições previstas neste artigo são de competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo, exceto as constantes nos incisos II, VII, VIII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII.

Parágrafo 2º - As atribuições previstas no parágrafo anterior poderão ser outorgadas a particulares mediante processo licitatório, na cidade como um todo ou por subdivisões de áreas a serem estabelecidas em regulamentação.

Art. 2º. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Às Comissões competentes."